



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**

**Av. São Cristóvão, Nº 215, Centro – Itapiúna-Ce / CEP: 62740-000**  
**FONE/FAX: (88)3431.1306 – 3431.1210 - CNPJ: 07.387.509/0001-88**

---

**DECRETO Nº 23/2016, de 28 de junho de 2016.**

Declara Situação Anormal Caracterizada como Situação de Emergência as áreas do Município afetadas pela Seca - COBRADE, 1.4.1.2.0, e da outras Providências, Conforme IN/MI 01/2012.

O Senhor LUÍS CAVALCANTE DE FREITAS, Prefeito do município de Itapiúna, localizado no estado de (o) Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fundamento na Lei Federal nº12.340, de 1º de dezembro de 2010; e no Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

**CONSIDERANDO:**

I – Que o desastre decorreu da escassez de chuvas entre Janeiro de 2012 a junho de 2016, incluindo o período historicamente considerado como quadra chuvosa no município, tendo se registrado nesse período bem abaixo da média histórica, conforme dados da Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos (FUNCEME). Em consequência disso verificou-se uma perda na produção agrícola do município até o ano de 2015, não sendo possível ainda colher a safra deste ano, conforme relatório da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATERCE). Como também registraram-se no ano de 2015 perdas consideráveis na atividade pecuária, provocando a venda de rebanhos de bovinos, ovinos e caprinos e outros a preços abaixo do mercado devido a falta de água e alimentação para os animais. Registrou-se também a redução das águas do açude que abastece o Município e que, embora esteja chovendo no Município, não foi possível ocorrer a recarga, segundo dados da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (COGERH), que monitora o reservatório. O baixo nível do lençol freático dificulta também a captação de água dos Poços Profundos.

II – O desastre atingiu em todas as localidades Rurais do Município de Itapiúna-CE.

II- Que em decorrência dos seguintes danos, Os dados Humanos (afetados) referem-se a população com dificuldade de acesso a água potável para consumo, bem como a alimentos básicos, em consequência das perdas agrícolas de 2015;

III – Que o parecer da (o) Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como COBRADE, Seca 1.4.1.2.0 conforme IN/MI nº 01/2012.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do (a) Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do (a) Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC).

**Art. 4º.** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 6º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

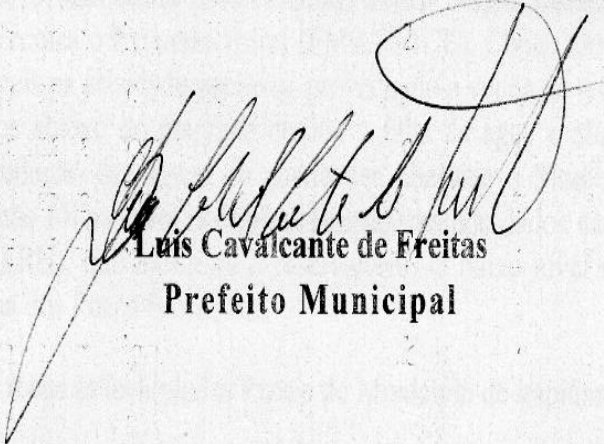
**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, aos 28 dias do mês de junho de 2016.



**Luis Cavalcante de Freitas**

**Prefeito Municipal**